



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N°835/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal nº 2.274/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa – LOA do Município de Buritis para o Exercício de 2026**”.

Mostra-se imperiosa a alteração do dispositivo legal constante da Lei Orçamentária Anual de 2026, com o objetivo de conferir maior agilidade e eficiência à execução dos programas e ações voltados ao atendimento das demandas do cidadão buritisense.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis que se dignem apreciar a matéria **em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Buritis – RO, 13 de janeiro de 2026.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 14 / 01 / 26
HORA: 11:30





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N°202/2026

"Altera a Lei Municipal nº 2.274/2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa - LOA do Município de Buritis para o Exercício de 2026".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 9º e o inciso III da Lei Municipal nº 2.274/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2026, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*

III – Abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observando o disposto no artigo 21 da LDO e Inciso I, do art. 7º, e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de até 5% (cinco por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal